

VIVARA

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 33.839.910/0001-11

NIRE 35.300.539.087 | Código CVM nº 02480-5

AVISO AOS ACIONISTAS

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), em continuidade aos Avisos aos Acionistas divulgados em 20 de dezembro de 2019 e em 13 de abril de 2020, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral o quanto segue:

Em reunião realizada em 20 de dezembro de 2019, o Conselho de Administração aprovou a distribuição de juros sobre o capital próprio (“JCP”) no valor bruto de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), correspondente a R\$ 0,16934960973 por ação ordinária de emissão da Companhia, considerando que o capital social da Companhia encontrava-se dividido em 236.197.769 ações ordinárias, desconsideradas as ações em tesouraria, à época da declaração.

Em reunião realizada em 9 de abril de 2020, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a postergação da data de pagamento dos JCP declarados para o dia 15 de dezembro de 2020.

O valor bruto a ser pago a título de JCP está sujeito a tributação pelo Imposto de Renda na Fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação em vigor, exceto para os acionistas comprovadamente isentos ou imunes, para os quais não há retenção, ou acionistas domiciliados em países ou jurisdições para os quais a legislação estabeleça alíquota diversa.

Farão jus ao JCP, os acionistas inscritos nos registros da Companhia em 27 de dezembro de 2019, inclusive, de maneira que as ações da Companhia passaram a ser negociadas ex-direitos ao recebimento dos JCP a partir de 30 de dezembro de 2019, inclusive.

O pagamento dos JCP será efetuado em parcela única, no dia 15 de dezembro de 2020, de acordo com a respectiva conta corrente e domicílio bancário fornecido pelo acionista à Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, e não será objeto de qualquer remuneração a título de atualização monetária.

Para os acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF/CNPJ ou a indicação de “Banco/Agência/Conta Corrente”, os JCP somente serão creditados depois da atualização cadastral nos arquivos eletrônicos do Itaú Unibanco S.A., nos prazos por ele determinados.

VIVARA

Os acionistas cujas ações estão depositadas em instituições prestadoras dos serviços de custódia de valores mobiliários terão seus JCP creditados conforme procedimentos adotados pelas instituições depositárias.

Nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei 9.249/95 e do item III da Deliberação CVM nº 683/12, o valor líquido dos referidos JCP pagos aos acionistas será imputado aos dividendos obrigatórios relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

São Paulo, 30 de abril de 2020.

Otávio Chacon do Amaral Lyra

Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores